



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº53/2020**

CONTRATO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU/RR NO *ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19)*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **MARCELO DE LIMA LOPES**, com CPF sob o nº 315.195.058-25, conforme Decreto 819-P, de 05 de junho de 2020 de 2020, do outro lado, a empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**, C.N.P.J **09.296.295/0001-60**, sediada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.939, 9º Andar, Sítio Tambore / Tambore, Barueri/SP, CEP:06460-040 neste ato representada pela Senhora **IZABEL CRISTINA AFONSO REIS**, inscrita no RG nº 8905165 SSP/SP e do CPF/MF nº 103.034.358-60, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente CONTRATO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU/RR NO *ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19)*, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.004617/2020.25** e que se regerá pelo art. 24, IV, caput e parágrafo único da **Lei 8666/93**, visando proceder em caráter excepcional; pela **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020; pela **MP nº 926/2020**; pelo **Decreto Estadual nº 28.587-E**; e pelo Decreto Estadual nº 28.635-E, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS**

## **HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU/RR NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Para fins deste, considera-se fretamento o uso exclusivo de aeronave pela SESAU/RR, por tempo de voo determinado.

**2.2.** Aos voos com dias distintos de saída e retorno, serão adicionados valor correspondente ao pernoite da aeronave, que corresponderá ao custo de uma hora de voo da respectiva aeronave.

**2.3.** Quando necessário pernoite, será utilizado apenas um por fretamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS TRECHOS**

**3.1.** Serão os seguintes os trechos do fretamento, conforme especificação abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Itinerário</b>	<b>Horário/Data</b>
1	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 20Ton e 100 m <sup>3</sup> de carga.	04	São Paulo/SP – Boa Vista/RR	A combinar

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A execução do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) ou executada(s), conforme demanda, mediante a apresentação de requisição expressa pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR contendo o itinerário, o dia, o quantitativo e descrição dos materiais a serem transportados, contendo as informações da carga respectiva, de acordo com o constante do anexo único, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.

**4.2.** O encaminhamento das requisições serão enviados pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional da SESAU/RR ou entregue presencialmente a um representante legal ou na sede da contratada situada em Boa Vista/RR.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS COM AS AERONAVES E TRIPULAÇÃO**

**5.1.** As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

**5.2.** As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

**5.3.** O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

**5.4.** A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a SESAU/RR efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

**6.1. O valor total deste Contrato é de R\$796.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), sendo o valor unitário de R\$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

### 7.1. DA CONTRATADA

**7.1.1.** Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) atender às demandas descritas neste **Contrato**;
- b) assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da má execução dos serviços objeto do contrato, ou que tiver dado causa os terceiros por ela contratados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da SESAU/RR;
- e) Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da SESAU/RR relativas ao cumprimento do contrato.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- j) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

### 7.2. DA CONTRATANTE

**7.2.1 A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:**

- a) Prestar as informações, e, os esclarecimentos que por ventura venha a ser solicitados pela Contratada;
- b) Designar servidor para exercer a fiscalização e o acompanhante de execução do contrato, por meio de servidor e/ou funcionário designado, nos termo do art. 67, da Lei 8.666/93;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- d) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

- e) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em **até 48 (quarenta e oito) horas**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

**8.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco (0256704), número da conta corrente e agência;

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**8.4.** Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;

**8.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;

**8.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;

**8.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Os contratos regidos pela **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, terão prazo de duração de **até seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**11.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**11.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

**11.11.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.13.** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.14.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Roraima, conforme o caso, a cargo da SESAU, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho:

**12.1.1. PROGRAMA DE TRABALHO:** 10302783.558/01

**12.1.2. ELEMENTOS DE DESPESAS:** 33.90.39

**12.1.3. FONTE:** 186

**12.1.4. TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO.

**12.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.20.00890-8, de 12.06.2020, no valor de R\$796.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 13.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 8.666/93.

**13.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 13.3 deste, o(a) qual será responsável pela fiscalização, consoante art. 67 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**13.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos definidos na Lei 8.666/93.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo,

desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**14.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**17.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 15 de Junho de 2020.

---

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

## CONTRATANTE

---

**IZABEL CRISTINA AFONSO REIS**  
**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 15/06/2020, às 16:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0256874** e o código CRC **AB8773F9**.